



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2022/00015		
INTERESSADO	Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP "Dr. Antônio Guilherme de Souza"		
ASSUNTO	Aprovação de Novo Regimento		
RELATOR	Cons. Décio Lencioni Machado		
PARECER CEE	Nº 133/2025	CES	Aprovado em 07/05/2025

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se de pedido do Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP "Dr. Antônio Guilherme de Souza" ("**Interessado**"), por meio do Ofício 40/2024 anexo à fl.126 e protocolizado no dia 05/12/2024 e encaminhado a este Colegiado ("**CEESP**") o pedido de Novo Regimento Escolar.

O Interessado busca assegurar que as diretrizes e o novo regimento estejam em conformidade com as normas do sistema estadual de ensino, garantindo a validade das atualizações para fins de execução e aplicação interna.

Passo a relatar nos seguintes termos:

1.2 APRECIÇÃO

Dados Gerais

Recredenciamento	Parecer CEE 362/2022, Portaria CEE/GP 495/2022, DOE 19/11/2022, por 5 anos.
Diretora Técnico Pedagógico	Dr.ª Andrea Cotait Ayoub, início do mandato, 01/07/2022 por 4 anos.

Procedimentos e Requisitos para Propositura de Regimentos nas Instituições de Ensino Superior

A Deliberação CEE 141/2016 dispõe sobre normas gerais para elaboração dos regimentos das Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, consolidando-o como um instrumento essencial para a regulação eficiente e democrática das instituições de ensino superior.

Justificativa para a Propositura de Novo Regimento Interno

A propositura de novo Regimento Interno pelo Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP fundamenta-se, essencialmente, no atendimento às exigências normativas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo, bem como nas orientações técnicas oriundas do processo de credenciamento institucional.

Inicialmente, cumpre destacar que a reformulação do Regimento decorre da necessidade de adequação às disposições constantes na Deliberação CEE 202/2021, especialmente no que tange à normatização da estrutura de direção das Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

Tal normativo estabelece critérios objetivos e vinculantes sobre a nomeação, a titulação mínima exigida, a duração dos mandatos e as competências dos Dirigentes e Vice Dirigentes das instituições de ensino superior públicas estaduais e municipais. A versão anterior do Regimento não contemplava, de modo integral, as diretrizes ora em vigor.

Ademais, a reformulação regimental também atende às orientações exaradas pela Assessoria Técnica do Conselho Estadual de Educação, em diligência motivada pelo processo de Recredenciamento Institucional, nos termos da Deliberação CEE 197/2021. No âmbito dessa análise técnica, foram apontadas a necessidade de atualização de dispositivos relacionados à titulação mínima do corpo docente, à carga horária dos cursos ofertados, bem como à regulamentação interna dos processos decisórios e administrativos.

Ressalte-se, ainda, que os processos administrativos de alteração regimental (CEESP-PRC-2022/00015) e de comunicação da nova Direção da Instituição (CEESP-PRC-2022/00255) foram apensados ao processo principal de credenciamento institucional (CEESP-PRC-2022/00036), em conformidade com o



disposto no artigo 20 da Deliberação supracitada, o que reforça a necessidade de revisão global do instrumento regimental.

Dessa forma, a nova proposta de Regimento Interno visa conferir plena consonância com a legislação educacional vigente, assegurando à Instituição a regularidade de seu funcionamento e a continuidade da oferta de seus cursos, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e transparência administrativa.

Da Conformidade Regimental Frente à Superveniência da Deliberação CEE 223/2024

Ressalte-se que o novo Regimento da Instituição foi elaborado em conformidade com a Deliberação CEE 197/2021, então vigente à época, e protocolizado junto a este Conselho em 05/12/2024. Embora a Deliberação CEE 223/2024, que revogou a norma anterior, já estivesse em vigor desde setembro do mesmo ano, trata-se de documento cuja tramitação interna envolve prazos técnicos e administrativos que justificam eventual defasagem entre produção normativa e protocolo.

Ademais, a principal inovação introduzida pela nova Deliberação - a autodeclaração de pertencimento étnico-racial e condição de deficiência - não constitui matéria obrigatória de previsão regimental, por se tratar de elemento específico do processo seletivo, cabendo sua regulamentação via edital. Assim, não há, sob o ponto de vista normativo, necessidade de reescrita ou nova submissão do Regimento da Instituição.

Panorama Geral do Regimento Interno de 2024

O novo Regimento Interno do CEFOR/SUS/SP, aprovado em dezembro de 2024, encontra-se estruturado de forma **sistemática, coerente e abrangente**, incorporando diretrizes atualizadas e alinhadas às normativas do Sistema Estadual de Ensino de São Paulo. Composto por um total de **102 artigos**, distribuídos em **oito Títulos**, o documento abrange os aspectos **administrativos, acadêmicos, organizacionais e disciplinares** da Instituição.

O conteúdo regimental está disposto entre as folhas 127 a 177 do processo, com clara delimitação das competências institucionais, das diretrizes pedagógicas, dos processos avaliativos, dos critérios de gestão, bem como dos direitos e deveres dos diferentes segmentos da comunidade acadêmica. Sua organização assegura clareza normativa e coesão interna, apresentando-se como **instrumento jurídico-administrativo eficaz para o planejamento e a governança institucional**.

Resumo dos títulos

<p>TÍTULO I – Da Instituição e Suas Finalidades Estabelece a natureza jurídica e educacional do GDRH, sua vinculação à Secretaria de Estado da Saúde, a finalidade institucional voltada à qualificação de trabalhadores do SUS e profissionais da saúde, e as modalidades de ensino ofertadas, especialmente os cursos de pós-graduação lato sensu, além de cursos de aperfeiçoamento, atualização, difusão cultural e educação profissional técnica de nível médio.</p>
<p>TÍTULO II – Da Organização Estrutural e Funcional Define a estrutura administrativa, com destaque para:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Administração Superior: composta por Conselho e Diretoria, com competências normativas, deliberativas e de planejamento estratégico. • Unidades de Execução dos Cursos: CPETS, CEFOR interno, CMES, CT&D e Núcleos de apoio. • Órgãos de Apoio: Secretaria Escolar, Núcleo de Apoio Pedagógico, Comissão Local, Biblioteca, Núcleo de Comunicação e Mídias, Apoio Operacional e Administrativo.
<p>TÍTULO II – Da Organização Estrutural e Funcional Define a estrutura administrativa, com destaque para:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Administração Superior: composta por Conselho e Diretoria, com competências normativas, deliberativas e de planejamento estratégico. • Unidades de Execução dos Cursos: CPETS, CEFOR interno, CMES, CT&D e Núcleos de apoio. • Órgãos de Apoio: Secretaria Escolar, Núcleo de Apoio Pedagógico, Comissão Local, Biblioteca, Núcleo de Comunicação e Mídias, Apoio Operacional e Administrativo.
<p>TÍTULO III – Da Estrutura Didática e Curricular Descreve a organização pedagógica dos cursos, com ênfase em metodologias ativas e integração ensino-serviço, estruturando os cursos em núcleos comum, específico (teórico e prático) e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). Define cargas horárias mínimas e parâmetros para ensino remoto.</p>
<p>TÍTULO IV – Do Regime Escolar Regulamenta o calendário acadêmico, os processos seletivos, as normas de matrícula, trancamento e rematricula. Destaca-se a previsão de edital específico para cada curso, critérios rigorosos de admissão, e regras claras quanto a reingresso, seguro de vida e carga horária.</p>
<p>TÍTULO V – Do Sistema de Avaliação, Promoção, Desistência e Abandono Estabelece o sistema avaliativo com base em frequência mínima de 75%, média 7,0, possibilidade de recuperação única por componente curricular e regras específicas para elaboração, entrega e avaliação do TCC, inclusive com indexação obrigatória na BVS.</p>



TÍTULO VI – Da Comunidade Acadêmica Regulamenta os direitos e deveres do corpo docente, discente e técnico-administrativo, bem como os regimes disciplinares respectivos. Prevê também a representação discente e os critérios de convivência institucional.
TÍTULO VII – Da Certificação Dispõe sobre a certificação dos concluintes, vinculando-a ao cumprimento integral das exigências acadêmicas, incluindo aprovação no TCC e frequência mínima.
TÍTULO VIII – Das Disposições Gerais e Finais Rege aspectos complementares, transição normativa e eventuais omissões interpretativas, garantindo a coerência normativa e a observância da legislação educacional vigente.

Este resumo apresenta de forma concisa a estrutura geral do sumário do regimento escolar do CEFOR/SUS/SP.

Órgãos importantes dentro da organização da IES

O Regimento menciona os seguintes órgãos administrativos essenciais dentro da instituição:

Conselho do GDRH	Órgão colegiado consultivo, deliberativo e fiscalizador.	Art. 11
Diretoria do GDRH	Responsável pela coordenação geral das atividades.	Art. 15
Centro de Projetos e Educação para o Trabalho em Saúde (CPETS)	Coordenador dos cursos de especialização.	Art. 18
Centro de Metodologia de Ensino em Saúde (CMES)	Responsável pela pesquisa e inovação metodológica	Art. 32
Centro de Treinamento e Desenvolvimento (CT&D)	Desenvolve atividades de capacitação de recursos humanos	Art. 33
Núcleo de Apoio às Escolas Técnicas de Saúde	Oferece suporte técnico para cursos técnicos.	Art. 25
Núcleo de Comunicação e Múltiplos	Produz materiais didáticos e gerência conteúdos técnicos.	Art. 26
Núcleo de Apoio Operacional	Gestão de infraestrutura e suporte logístico.	Art. 27
Secretaria Escolar	Responsável pela escrituração e registros acadêmicos.	Art. 21
Comissão Local	Supervisiona cursos nas Unidades de Saúde credenciadas.	Art. 29
Biblioteca	Suporte acadêmico e bibliográfico.	Art. 35

Conformidade com as Deliberações

Deliberação CEE 141/2016

(Normas gerais para elaboração e alteração dos regimentos das IES).

O Regimento contempla, de maneira adequada, todos os itens elencados no art. 2º da Deliberação supracitada, a saber:

- Natureza jurídica e fins institucionais (Título I);
- Modalidades e níveis de ensino ofertados (Título I);
- Estrutura administrativa e acadêmica: direção, órgãos executivos, colegiados e apoio, com respectivos mandatos e atribuições (Título II);
- Regime escolar e didático (Título IV e V);
- Sistema de avaliação, certificação e emissão de diplomas (Título V e VII);
- Direitos, deveres e disciplina da comunidade acadêmica (Título VI).

Além disso, o Regimento traz elementos exigidos para alterações regimentais futuras, como dispositivos internos deliberativos, o que demonstra adequação normativa e procedimental.

Deliberação CEE 160/2018

(Autoavaliação institucional como instrumento de regulação e credenciamento).

A **Deliberação CEE 160/2018** dispõe sobre o processo de **autoavaliação contínua e permanente** das Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino de São Paulo, estabelecendo-a como elemento essencial para o acompanhamento da qualidade institucional e requisito obrigatório nos processos de **credenciamento e credenciamento**.

O **Regimento Interno do CEFOR/SUS/SP**, embora não apresente capítulo específico sobre autoavaliação, **contempla em suas disposições administrativas a constituição de Comissões Locais**, cuja atuação envolve o acompanhamento sistemático das ações institucionais. Tal previsão **atende aos preceitos dos arts. 3º e 5º da Deliberação**, que exigem a existência de instância representativa de avaliação composta por diferentes segmentos da comunidade acadêmica.

Além disso, no âmbito do **processo de credenciamento institucional** e da própria tramitação regimental, a instituição apresentou **relatório de autoavaliação elaborado com base em critérios de qualidade**, contemplando aspectos como a eficácia do ensino, a qualidade da gestão administrativa e acadêmica, a pertinência dos cursos, a valorização da extensão e o compromisso social da instituição.



Esses elementos asseguram que a autoavaliação esteja **institucionalizada como prática de governança**, mesmo que sua regulamentação específica ocorra por meio de norma interna própria, conforme autorizado pela legislação vigente. A previsão regimental, ainda que sintética, mostra-se **suficiente e compatível com os parâmetros estabelecidos pela Deliberação CEE 160/2018**, não havendo qualquer obrigatoriedade de detalhamento exaustivo na peça regimental.

Deliberação CEE 202/2021

(Escolha, nomeação e mandato dos dirigentes das instituições).

A **Deliberação CEE 202/2021** estabelece diretrizes específicas para a escolha, nomeação e mandato dos dirigentes das Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino de São Paulo, com vistas à garantia dos princípios da legalidade, da gestão democrática e da representatividade colegiada.

- O **novo Regimento do CEFOR/SUS/SP** atende **com rigor técnico** às exigências dessa deliberação, conforme demonstrado nos seguintes dispositivos regimentais:

- **Artigo 16** – Estabelece que o Diretor Pedagógico deverá possuir **titulação mínima de mestrado e experiência em gestão educacional**, assegurando a qualificação do dirigente;

- **Artigo 16, §1º** – Estende os mesmos critérios ao Vice-Diretor, exigindo experiência em coordenação educacional;

- **Artigo 16, §2º** – Determina que a nomeação do Diretor e Vice-Diretor será feita pela autoridade competente da SES-SP (Coordenador de Saúde da CRH), observando o princípio da autoridade legal;

- **Artigo 16, §3º** – Prevê **mandato de quatro anos**, com possibilidade de uma **única recondução**, em conformidade com o art. 7º da Deliberação;

- **Artigos 16, §§4º e 5º** – Regulamentam as situações de **substituição temporária ou definitiva** da direção, garantindo a continuidade da gestão;

- **Artigo 17, inciso II, alínea "b"** – Dispõe sobre a competência do Diretor Pedagógico para o **monitoramento das ações de avaliação institucional**, reforçando a governança e o compromisso com a qualidade educacional.

Ademais, o Regimento prevê, de forma expressa, a **comunicação obrigatória ao Conselho Estadual de Educação** e o **apenso das informações referentes à Direção ao processo de credenciamento institucional**, conforme os artigos 10 e 20 da referida Deliberação.

Em síntese, o novo Regimento representa um avanço na consolidação normativa do CEFOR/SUS/SP, promovendo **alinhamento institucional às Deliberações CEE 197/2021 e 202/2021**, ao mesmo tempo em que fortalece a governança, a transparência e os mecanismos de planejamento e avaliação interna. Trata-se de um instrumento jurídico-administrativo coerente com a missão institucional voltada à formação qualificada de profissionais de saúde no âmbito do SUS paulista.

Considerações Finais

Com base na análise do Regimento Novo e sua compatibilidade com as Deliberações CEE 141/2016, 202/2021 e 160/2018, podemos concluir que o documento está em conformidade com a legislação vigente e pertinente à matéria.

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 141/2016, o Novo Regimento do Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP "Dr. Antônio Guilherme de Souza".

2.2 O Interessado deverá encaminhar um exemplar do novo Regimento, ora aprovado, a fim de ser rubricado.

2.3 A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após a homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

a) Cons. Décio Lencioni Machado
Relator



3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Anderson Ribeiro Correia, Bernardete Angelina Gatti, Décio Lencioni Machado, Guiomar Namó de Mello, Hubert Alquéres, Leandro Campi Prearo, Marcos Sidnei Bassi, Roque Theophilo Junior, Rose Neubauer e Wilson Victorio Rodrigues.

Sala da Câmara de Educação Superior, 30 de abril de 2025.

a) Cons. Hubert Alquéres

Presidente da Câmara de Educação Superior

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de maio de 2025.

Consª Maria Helena Guimarães de Castro

Presidente

PARECER CEE 133/2025 - Publicado no DOESP em 08/05/2025 - Seção I - Página 11
Res. Seduc de 08/05/2025 - Publicada no DOESP em 12/05/2025 - Seção I - Página 29
Portaria CEE-GP 162/2025 - Publicada no DOESP em 13/05/2025 - Seção I - Páginas 58 - 59

